MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 436

Lapa, 23 de Agosto de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 083/2011 que altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

24/08/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 821 / 2011
23/08/2011 - 16:16
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 192 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Art. 192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 188, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível." (N.R.)

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único artigo 193 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 188, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público"."(N.R)

Art. 3º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 23 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 83, de 23 AGOSTO DE 2011

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto alterando a redação de 02 artigos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, Lei 2280/08, que ficaram com redação inócua, tendo em vista a supressão de um artigo do projeto original, e o fato de não ter sido procedida a correção do corpo da lei quando da aprovação por essa casa de leis.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 23 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/08/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 26/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 26/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/08/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 106
Lapa - Paraná

Art. 192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 189, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 193 – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 171, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 189, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público".

Art. 188 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;PÁG. 74/108

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

XI – corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 171;

XIV – mau procedimento e incontinência de conduta;

XV – nos casos previstos no inciso I do artigo 92 do Código Penal;

XVI – tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

XVII – pelos motivos previstos no § 2º do artigo 125;

XVIII – na hipótese do artigo 255.

Das definições dos motivos que ensejam a demissão:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 083/2011

Sumula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei 083/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação do artigo 192 e parágrafo único do artigo 193, ambos da Lei nº 2280/2008.

Que, a titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que se visa a presente alteração pelo fato de que a redação atual esta inócua, tendo em vista que foi suprimido um artigo do Projeto original, não tendo sido feito a correção, sendo que os artigos que se pretendem alterar dizem que;

Art. 192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 189, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Art. 193 – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 171, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 189, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público".

Como se vê, a alteração do artigo 192 diz que as penalidades aplicados são para os que infringirem o artigo 188 e não 189 da Lei 2280/08 e com relação a mudança do parágrafo único do artigo 193 diz respeito à mesma matéria, ou seja troca o artigo 188 pelo 189 da mesma Lei, corrigindo, portanto o erro apontado

Isto posto, tem-se que o presente projeto não encontra óbice algum, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação em Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de setembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 083/2011

Sumula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

Vem para análise desta Comissão, o Projeto de Lei 083/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação do artigo 192 e parágrafo único do artigo 193, ambos da Lei nº 2280/2008.

Que, os artigos que se pretendem alterar dizem que;

Art. 192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 189, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Art. 193 – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 171, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 189, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público".

Como se vê, a alteração do artigo 192 diz que as penalidades aplicados são para os que infringirem o artigo 188 e não 189 da Lei 2280/08 e com relação a mudança do parágrafo único do artigo 193 diz respeito à mesma matéria, ou seja troca o artigo 188 pelo 189 da mesma Lei.

Isto posto, tem-se que esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao presente projeto.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

José Francisco Hoffmann

Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Altera a redação do artigo 192 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Art. 192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 188, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível." (N.R.)

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único artigo 193 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 188, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público." (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2649, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 192 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Art.192 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 188, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível". (N.R.)

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único artigo 193 da Lei Municipal 2280/08, que passa a viger com o seguinte teor:

"Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 188, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota "a bem do serviço público"." (N.R.)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal